



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

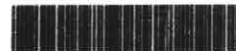
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 332 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 26 de junho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 278/2023
Data: 27/06/2023 - Horário: 16:15
Administrativo - PROT 278/2023

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Complementar que **“AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DESDOBROS DE LOTES URBANOS COM MEDIDAS INFERIORES ÀS PREVISTAS NO ARTIGO 63 DA LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação e aprovação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Esclarecendo a Vossas Excelências, a Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979 prevê que nenhum lote poderá possuir medida inferior a 10 metros de frente e 250 metros quadrados na sua totalidade.

Entretanto, é importante informar que antes da vigência da mencionada lei, que ocorreu em novembro de 1979, já existiam algumas construções com medidas inferiores. Assim, o objetivo desta lei é regularizar aqueles casos preexistentes, em que aquela norma não trouxe nenhuma regulamentação.

Mesmo regularizando algumas situações de fato existentes anteriores à Lei Municipal nº 494/1979, a exceção trazida com a aprovação do projeto de lei complementar que ora encaminha, não afetará o aspecto urbanístico do Município, pois além de tratar somente de casos muito antigos, ainda prevê medidas mínimas a serem obedecidas para deferimento dos pedidos de desdobros, como medida mínima de testada de 5 metros e ainda, a totalidade do imóvel desdobrado não poderá ser inferior a 125 metros quadrados.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SILVANO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 013 /2023

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DESDOBROS DE LOTES URBANOS COM MEDIDAS INFERIORES ÀS PREVISTAS NO ARTIGO 63 DA LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a deferir, em consonância com as normas legais, pedidos de desdobros de lotes urbanos em Pradópolis, com medidas inferiores às determinadas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, em caráter excepcional, e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º As medidas dos lotes desdobrados não poderão, em hipótese nenhuma, ser inferior a 5 (cinco) metros de frente para a via pública, nem possuir área menor de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º A autorização prevista nesta lei somente se aplica a lotes com fins residenciais e comerciais, e se destina a regularizar situação de fato preexistente à data de vigência da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, não prevista por este diploma legal.

Art. 2º Caberá a cada interessado requerer o desdobro, juntando planta e memorial descritivo da área a ser desdobrada, com a descrição de medidas dos respectivos lotes, título de domínio do imóvel, razões do pedido, além da satisfação das demais exigências legais cabíveis.

Art. 3º Os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal darão, obrigatoriamente, parecer sobre os pedidos, antes da decisão do Prefeito Municipal, que decidirá por seu livre convencimento.

Art. 4º As disposições desta lei se aplicam a imóveis exclusivamente do centro da cidade, cujo desdobro somente será permitido se o lote já estiver com edificação anterior à data de publicação desta lei.

Art. 5º Os pedidos de desdobro somente serão processados e conhecidos se forem apresentados dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei.



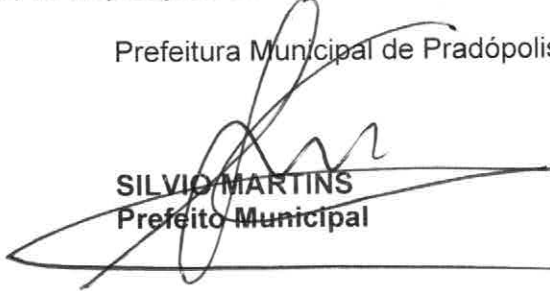
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 6º São mantidas em vigor, em plena eficácia, para os demais casos, todas as disposições pertinentes da Lei nº 494, de 29 de novembro de 1979, com suas modificações posteriores.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias seguidos, suspensas, durante esse período, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 26 de junho de 2023.



SILVANO MARTINS
Prefeito Municipal